



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL do Município
Nº 0148 de 15/10/03
EM 15/10/03

LEI Nº 654 /2003-PMS.

REGULAMENTA O PARÁGRAFO
4º DO ART. 9º DA LEI DE
RESPONSABILIDADE FISCAL, NO
ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - A Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização da Câmara Municipal de Santana, juntamente com o Executivo Municipal, deverão publicar com 05 (cinco) dias úteis de antecedência, o local e horário da Audiência Pública, prevista no parágrafo 4º, art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, que demonstrará e avaliará as metas fiscais de cada quadrimestre.

Art. 2º - A Audiência Pública terá pauta única específica para estes demonstrativos e avaliações.

Art. 3º - Caso a Audiência Pública ocorra antes do final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o tempo restante deverá constar da demonstração imediatamente posterior.

Art. 4º - A Audiência Pública deverá ser comunicada às entidades técnicas administrativas definidas pelo art. 67 da Lei de Responsabilidade Fiscal e mais as seguintes entidades: Ministério Público do

Amapá - MPEA, Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Amapá - OAB/AP, Conselho Regional de Economia, Conselho Regional de Administração, Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA, Conselho Regional de Contabilidade, Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Santana, Associação de Moradores e todas as declaradas de utilidade pública pelo Município de Santana.

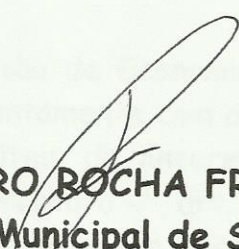
Art. 5º - As Audiências Públicas deverão ser gravadas em meio magnético de som e/ou vídeo para possibilitar consulta posterior e veiculação em qualquer meio de comunicação.

Parágrafo único - As fitas deverão ser ordenadamente arquivadas na Câmara Municipal de Santana e permanecerão à disposição para qualquer cidadão, associação ou entidade de cunho público para consultas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, em 13 de Outubro de 2003.


ROSEMIRO ROCHA FREIRES
Prefeito Municipal de Santana

